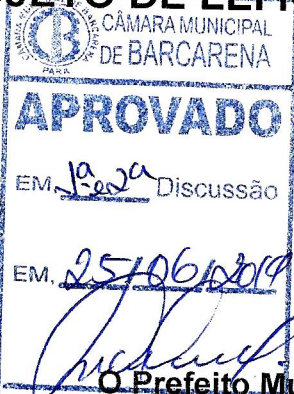




GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0010, DE 21 DE MAIO DE 2019.



Altera a Lei nº 2217, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Barcarena.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 29, inciso II, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei nº 0010, de 21 de maio de 2019.

2º Secretário
Joséilson de Melo Teles
1º Secretário
Anuênio 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Art. 1º. O inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 2217 de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-.....
.....

II – Os juros e multas, ainda que posteriores a 31 de dezembro de 2018, desde que, exclusivamente, relativo aos créditos estabelecidos na forma do inciso I deste artigo.”

Art. 2º. O art. 6º, da Lei nº 2217, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O prazo para adesão ao REFIS BARCARENA 2019 encerra-se no dia 30 de junho de 2019.”

Art. 3º. A data de encerramento prevista no artigo 2º dessa Lei, poderá ser prorrogada por ato do Prefeito Municipal para até o último dia útil do exercício de 2019, caso seja de interesse da Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE MAIO DE 2019.

Antônio Carlos Vilça
ANTÔNIO CARLOS VILÇA
Prefeito Municipal de Barcarena



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2019-GPMB

Barcarena, 21 de maio de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **BRUNO RENATO DOS SANTOS MARTINS**
Presidente da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: **Altera a Lei nº 2217, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal (Refis 2019) do Município de Barcarena Estado Do Pará, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e **Projeto de Lei nº 0010/2019**, que altera o **inciso II, do artigo 1º**, bem como, o **artigo 6º**, ambos da **Lei nº 2217, de 24 de abril de 2019**.

As alterações no **inciso II, do artigo 1º**, visa sanar a discussão em torno da inconstitucionalidade quanto da inclusão da correção monetária no referido programa REFIS, o que nos leva a sua exclusão do referido dispositivo supra citado, e assim corrigir a distorção apresentada.

Quanto as alterações no **artigo 6º**, se trata de mera dilatação do prazo de encerramento para que o contribuinte faça a sua adesão ao programa **REFIS/BARCARENA 2019**, a medida em que surpreendentemente ouve uma grande procura pelos contribuinte em buscar o enquadramento no referido programa, e que o prazo estabelecido na Lei é insuficiente para o atendimento de todos os contribuintes, e portanto, com um maior prazo, haverá maior tranquilidade e conforto aqueles que pretendem aderir ao mesmo.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

É a mensagem.


ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena